ULS ALMADA-SEIXAL - UCSP AMORA

Para situações de **DOENÇA AGUDA/**consulta do dia e aconselhamento **URGENTE** ligue **808 24 24 24** (Linha SNS24)

Para marcação de Consultas **PROGRAMADAS** acima de **2** anos, ligue **212 274 200.** Para consultas de Saude Infantil até 2 anos, S.Materna, Planeamento Familiar, Diabetes, Enfermagem, Vacinação e Pedidos de Receituário, **escreva** para **ucsp.amora@ulsas.min-saude.pt** ou solicite **presencialmente**

le Do Tejo

ra

IDENTIFICAÇÃO DO UTENTE

Nome: Leidiny De Jesus Varela Cabral
Data de Nascimento: 18-10-2013 Sexo: Feminino
Nacionalidade: Cabo Verde
Naturalidade: Cabo Verde
Morada: Rua Mouzinho De Albuquerque 6 1 Direito Paivas 2845-379 Amora

2

Subsistema de Saúde:

[S] Sigla: Menor em situação irregular / SNS
Nº Beneficiário: pa189959 Validade: 15-11-2025

[S] Sigla: Condição SNS
Nº Beneficiário: Validade:

3

Isenção/Benefícios:

[T] Isenção da Taxa Moderadora Código: 201 Validade: 18-10-2031
[R] **Sem** Regime Esp. de Comp. Medica.
[O] **Sem** Medicação Especial

4

Documentação:

Doc. Ident: Passaport Nº: pa189959
NIF: 327496649 Nº Seg. Social:
Nº Doc. Residência:

5

A Preencher pelo Serviço:

ACES ALMADA - SEIXAL
UCSP Amora
Rua Dona Branca Sara[illegible] de Carvalho, 9 C
2845-452 Amora
Telef: 212 274 200
Email: ucsp.amora@arslvt.min-saude.pt

6

A Preencher pelo Utente:

Confirmo que são verdadeiros os dados acima inscritos, não havendo omissão de quaisquer informações.

Assinatura: _____

Processado por computador
ACSS,IP.

Data de Emissão: 06-08-2025

JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

ATESTADO

A Junta de Freguesia de Amora, Concelho do Seixal, atesta por informações consideradas fidedignas e para os devidos efeitos que **Natalina de Jesus Varela Semedo**, nascido(a) em **25-12-1995**, no estado de **Solteiro(a)**, de profissão **Ajudante Cozinha**, filho(a) de **Martinho Horta Semedo** e de **Antónia Mendes Varela**, natural de **Cabo Verde, Nacionalidade Cabo-Verdiana**, reside na(o) **Rua Mouzinho de Albuquerque, Nº6 - 1ºdtr**, lugar de **Paivas**, **2845-379 Amora** desta Freguesia desde **01-01-2024**, onde tem o seu domicilio.

E por ser verdade se passou o presente que vai ser devidamente assinado e autenticado com o selo branco desta Junta de freguesia.
E Eu, _____ , Secretária da Junta o subscrevi.

Amora, aos 10 de Janeiro de 2025

O Presidente da Junta

JUNTA FREGUESIA AMORA
Registo nº 477
Conta 4,50 €

AT autoridade tributária e aduaneira

Registo Central de Contribuinte

Documento Provisório de Identificação

Número de Documento: 3263000231075

Este documento substitui o cartão de identificação fiscal n.º [redacted]

Número de Identificação Fiscal e Nome Completo

327496649 LEIDINY DE JESUS VARELA CABRAL

Domicílio Fiscal

Res. Estrangeiro: Não **Res. Não Habitual:** Não

País Resid.: PORTUGAL **Região/Território:**

Residência (Morada Portuguesa)

Morada: RUA MOUZINHO DE ALBURQUERQUE N 6 - 1 DT

Localidade: AMORA

Concelho: SEIXAL

Freguesia: AMORA

Código Postal: 2845-379 AMORA

Serv. Finanças: 3697 - SEIXAL-2.

Outros Contactos

Telefone: **E-mail:**

Local de Nascimento

Concelho:

Freguesia:

País: CABO VERDE

Nacionalidade

Outra

Data Nascimento

2013-10-18

Sexo

Feminino

Tipo de Cartão

Doc. Identificação

Tipo de Documento: Passaporte

Número de Documento:

Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN)

País: **NIB:** **SWIFT/BIC:** **Moeda:**

Representante

Número Fiscal:

Nome Completo:

Morada:

Localidade:

Código Postal:

Gestor de Bens ou Direitos

Número Fiscal: **Nome:**

AT autoridade tributária e aduaneira

Registo Central de Contribuinte

Documento Provisório de Identificação

Número de Documento: 3263000231075

Este documento substitui o cartão de identificação fiscal [redacted]

Deficiência Fiscalmente Relevante

Tipo: Sem Deficiência **Grau Invalidez:** % **Deficiente das Forças Armadas:**

Período de Deficiência: **a**

Dados de Residente Não habitual

Período de vigência: **a**

Comprov. residência Estrangeira:

País Residência Estrangeira:

Actividade Valor Acrescentado

Código	Descrição	Data Início	Data Fim

Entidade Patronal de Residente não habitual

NIPC/NIF:

Nome :

Contribuinte

Declaro ser esta a primeira inscrição que faço para efeitos de atribuição de Número Fiscal de Contribuinte - Pessoa Singular, e que as declarações nela expressas correspondem à verdade sem qualquer omissão em relação às mesmas.

Data: ___|___|___

Ass.: _____

Quando apresentado por um representante ou gestor de negócios

Número Fiscal: |_|_|_|_|_|_|_|_|_|

Nome: _____

Serviço de Finanças

3263 - LISBOA-5

Data: 2024-07-19

Assinatura do funcionário: _____

AT autoridade tributária e aduaneira loja do cidadão 3263 lerangeiras

REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO	**171281 - Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Amora, Seixal** Rua Ana de Castro Osório 2845-360 Amora Telefone: 212211672 E-mail: direcao@aepg.pt	**CERTIFICADO DE MATRÍCULA**

Certificado de Matrícula

Exmo(a). Senhor(a)

Diretor(a)

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Amora, Seixal

Amora

Natalina de Jesus Varela Semedo, encarregado de Educação do aluno **Leidiny de Jesus Varela Cabral**, filho(a) de e de **Natalina de Jesus Varela Semedo**, nascido em **18-10-2013**, solicita a V. Ex.ª. se digne a certificar que:

1. Concluiu o Ano Letivo de 2024/2025, no(a) Escola Básica Paulo da Gama, Amora, Seixal, turma 6º H no 6º ano, Regular - Ensino Básico 2.º Ciclo, no curso de 2CEB - 2.º Ciclo, tendo obtido aproveitamento.

Amora, 30 de julho de 2025

O Requerente

Natalina de Jesus Varela Semedo

Natalina de Jesus Varela Semedo

Confirmo as declarações acima referidas, pelo que vai o presente Certificado de Matrícula autenticado com o selo branco em uso neste estabelecimento de ensino.

Amora, 30 de julho de 2025

?! Coordenadora Técnica

Ana Maria Martins Almeida Assis

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
PADRE RICARDO GAMEIRO
COVA DA PIEDADE

Rua Ramiro Ferrão, 38
Cova da Piedade
2805-348 Almada
email inforg@cparoquial-covapiedade.pt
telefone 212 720 140 | 939 430 940
www.cparoquial-covapiedade.pt

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO TERMO INCERTO

1º OUTORGANTE: Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Ramiro Ferrão Nº. 38, Cova da Piedade, 2805 - 348 Almada, Pessoa Coletiva Nº. 500 867 712, CAE-88910, legalmente representado pelo seu Presidente Reverendo **Padre José Gil de Borja Pinheiro Ribeiro,** doravante abreviadamente designado por **Empregador.**

2º OUTORGANTE: Natalina de Jesus Varela Semedo, portadora do Passaporte nº PA529603 contribuinte fiscal n.º 311621791, moradora na Rua Mouzinho de Albuquerque nº6 1ºDto., Amora, 2845-379 Seixal, doravante abreviadamente designado por **Trabalhadora**.

Celebram de comum e livre acordo o presente contrato de trabalho, sujeito às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Empregador contrata a Trabalhadora a fim de esta desempenhar com zelo, diligência, correção, assiduidade e pontualidade, todas as tarefas inerentes à sua categoria profissional, e, eventualmente, outros serviços, conforme o disposto na Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A Trabalhadora é contratada com a categoria de **Ajudante de Ação Direta 3ª,** competindo-lhe, sob autoridade e direção do Empregador, executar todas as funções e tarefas descritas no C.C.T. em vigor e de acordo com as orientações da Instituição e as diretivas do Ministério da Segurança Social.
2. Na atividade mencionada em 1. são incluídas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas, para as quais tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços ajustados serão prestados pelo Trabalhador no seguinte local de trabalho: **Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro - Residência Nª Srª da Piedade, Largo Padre Ricardo Gameiro nº1, Cova da Piedade, 2805-142 Almada,** sem prejuízo de, se necessário, prestar serviço noutros Equipamentos Sociais da Instituição, atuais ou futuros, sitos no Concelho de Almada.

CLÁUSULA QUARTA

1. O horário de trabalho da Trabalhadora será de **40 (quarenta) horas semanais**, de acordo com o horário de trabalho em vigor na Instituição e a escala de serviço mensal da resposta social em que a Trabalhadora está inserida, ficando a livre definição do horário diário a cargo do Empregador, nos termos e dentro dos limites legais, sem que a Trabalhadora possa recusar-se a eventual mudança do horário de trabalho, dentro dos limites legais em caso de necessidade e melhor funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA

O Empregador pagará à Trabalhadora a retribuição ilíquida mensal de **Euros: 900.00** (Novecentos Euros).

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato é celebrado ao abrigo do nº. 1 e da alínea a) do nº. 2 e nº3 do Artigo 140º. do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de fevereiro, atualizado pela Lei nº 23/2012, de 25 de Junho, uma vez que se destina a satisfazer necessidades temporárias não duradouras, ou seja, substituição da trabalhadora **Kátia Conceição José Lourenço,** que se encontra ausente de baixa médica posteriormente continuará ausente em gozo de licença de maternidade, cujo fim, na presente data, se desconhece.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato é celebrado a Termo Incerto, com início em **19 de agosto de 2025** e durará pelo tempo indispensável à satisfação das necessidades que justificaram a sua celebração. Durante os primeiros 30 dias de vigência do presente contrato, que correspondem ao período experimental, qualquer dos Outorgantes pode pôr-lhe termo sem aviso prévio, não havendo direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato caducará com o regresso da Trabalhadora substituída, mediante comunicação escrita dirigida à Trabalhadora com a antecedência de 7 ou 30 dias consoante o contrato tenha durado até 6 meses ou mais de 6 meses, nos termos do artº. 345º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA NONA

A Trabalhadora obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações respeitantes ao Empregador, sendo-lhe nomeadamente vedado efetuar quaisquer reproduções, cópias ou distribuição de documentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade emergente de acidente de trabalho encontra-se transferida para a Companhia de Seguros Allianz, através da apólice número **207553378**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato será regulado pelo C.C.T celebrado entre a CNIS e a FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no BTE nº 21, de 8 de junho de 2024, na parte aplicável e pelo disposto no Código do Trabalho, na sua redação em vigor.

Cova da Piedade, 19 de agosto de 2025

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PADRE RICARDO GAMEIRO
Rua Ramiro Ferrão, 38
Tel 21 272 01 40 – Fax 21 272 01 49
Cont. nº 500 867 712
Cova da Piedade - 2805-346 ALMADA

O Empregador

A Trabalhadora

Natalino de Jesus Varela Semedo

(Isento de Imposto de Selo)

JUNTA DE FREGUESIA DE AMORA

ATESTADO

A Junta de Freguesia de Amora, Concelho do Seixal, atesta por informações consideradas fidedignas e para os devidos efeitos que **Natalina de Jesus Varela Semedo**, nascido(a) em **25-12-1995**, no estado de **Solteiro(a)**, de profissão **Ajudante Cozinha**, filho(a) de **Martinho Horta Semedo** e de **Antónia Mendes Varela**, natural de **Cabo Verde, Nacionalidade Cabo-Verdiana**, reside na(o) **Rua Mouzinho de Albuquerque, Nº6 - 1ºDTR**, lugar de **Paivas**, **2845-379 Amora** desta Freguesia desde **01-01-2024**, onde tem o seu domicilio.

Mais se atesta que a requerente vive em comunhão de mesa e habitação com a sua filha LEIDINY DE JESUS VARELA CABRAL, de 10 anos de idade.

E por ser verdade se passou o presente que vai ser devidamente assinado e autenticado com o selo branco desta Junta de freguesia.

E Eu, _____ , Secretária da Junta o subscrevi.

Amora, aos 8 de Agosto de 2024

O Presidente da Junta

JUNTA FREGUESIA AMORA
Registo nº 5576
Conta 4,30 €

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SETÚBAL

Praça da República
2900-587 SETÚBAL

IDENTIFICAÇÃO NO SISTEMA DE SEGURANÇA SOCIAL

Nº de identificação de segurança social
12027769291

Ex.mo(a) Senhor(a)
NATALINA DE JESUS VARELA SEMEDO

R MOUZINHO DE ALBURQUERQUE N 6 1 DIREITO
AMORA
2845-378 AMORA

Assunto: **EXTRACTO DOS DADOS REGISTADOS** Data: 2024-07-30

Informa-se V.Ex.ª, de que, nesta data, a informação registada no sistema de informação da segurança social, é a seguinte:

Nome: NATALINA DE JESUS VARELA SEMEDO

Data nascimento: 1995-12-25 Sexo: FEMININO Estado civil: SOLTEIRO

Número de Identificação da Segurança Social: 12027769291 Número de identificação fiscal: 311621791

Reparticao financas:

Localidade nascimento: TARRAFAL

Documento de identificação: PASSAPORTE Nº PA181283 Data Validade: 2025-06-23

Naturalidade: CABO VERDE Nacionalidade: CABO VERDE

Morada: R MOUZINHO DE ALBURQUERQUE N 6 1 DIREITO AMORA 2845-378 AMORA

Em caso de omissão, erro ou desactualização, solicita-se de V.Ex.ª a comunicação dos dados correctos, para que se proceda, de imediato, à sua inclusão ou rectificação.

Para mais informações, designadamente quanto aos seus direitos e deveres, consulte o sítio da segurança social em www.seg-social.pt.

Com os melhores cumprimentos

Ana Máximo
Assistente Técnica
(nome e cargo)
ISS, I P – CENTRO DISTRITAL SETÚBAL
30-07-2024

Seixal

DIVISÃO DE HABITAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO EM REGIME DE RENDA APOIADA

Entre:

O Município do Seixal, NIFC 506173968, representado por Paulo Alexandre da Conceição Silva, adiante designada como entidade locadora, e Martinho Horta Semedo, solteiro, portador/ a do cartão de cidadão, N.º 31715797 3 ZW7, válido até 21/05/2031, com número identificação fiscal 235321141, adiante designado como arrendatário(a);

É estabelecido e reciprocamente aceite pelas partes o presente contrato de arrendamento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

A entidade locadora, na qualidade de legítima proprietária, arrenda o fogo municipal de tipologia T4, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, Nº 6 – 1º Dto, Amora, freguesia de Amora, sob o regime de renda apoiada, ao Sr.(a) Martinho Horta Semedo, para exclusivo uso habitacional do arrendatário e seu agregado familiar.

Cláusula 2ª

(Prazo do contrato)

O arrendamento referido na cláusula primeira do presente contrato é feito por 10 anos, iniciando-se em 01/03/2024, e considera-se sucessivamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes nos termos legais aplicáveis, ou cessar ao abrigo das disposições constantes das cláusulas do presente contrato.

Cláusula 3ª

(Renda)

1.O valor da renda é de 384,34 € (trezentos e oitenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), fixada e sujeita às atualizações previstas no regime legal aplicável aos arrendamentos de habitações, em regime de renda apoiada.

2. A renda vence-se no 1º dia útil do mês a que respeita e o seu pagamento tem de ser feito até ao oitavo dia seguinte, através de pagamento na Tesouraria dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, por transferência interbancária que deverá

estar disponibilizado no dia 8 do mês seguinte, ou por referência multibanco disponibilizada mensalmente pela Câmara Municipal.

3. Constituindo-se o arrendatário em mora, a entidade locadora tem o direito de exigir, além da renda em atraso, uma indemnização igual a 5% do que for devido.

Cláusula 4ª

(Uso habitacional exclusivo)

1. O fogo mencionado na cláusula primeira do presente contrato destina-se exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar registado na ficha anexa, que faz parte integrante do presente contrato.

2. É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título, da habitação objeto do presente contrato de arrendamento, sob pena de resolução do mesmo pela entidade locadora.

3. No caso de subocupação do fogo objeto do presente contrato, a entidade locadora pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro da mesma localidade.

4. O incumprimento pelo arrendatário, no prazo de 90 dias, da determinação referida no número anterior dá lugar por inteiro do respetivo preço técnico.

5. A residência de outras pessoas no fogo arrendado, com exceção do crescimento natural da família, que não constem da ficha anexa mencionada no número um da presente cláusula, não pode violar as regras de preservação dessa construção, bem como a adequação do número de residentes à tipologia desse fogo, sendo obrigatoriamente os rendimentos dessas pessoas contabilizados para efeitos de fixação da renda, ao momento da sua atualização.

6. É expressamente proibido no fogo arrendado a acomodação permanente ou temporária de «animais perigosos» e «potencialmente perigosos», nos termos definidos por lei, sob pena de resolução do presente contrato.

Cláusula 5ª

(Ausências do arrendatário)

1. A ausência do arrendatário do fogo arrendado por um período superior a 3 meses deve ser comunicada e justificada à entidade locadora, sem prejuízo do prazo fixado no número dois da cláusula nona.

2. Na situação prevista no número anterior e caso o arrendatário não dê cumprimento à devida comunicação, a entidade locadora interpelará o mesmo para proceder

justificação num prazo fixado, sob pena de resolução do presente contrato por incumprimento.

Cláusula 6ª

(Comunicabilidade e Transmissão em vida e por transmissão por morte)

1. A comunicabilidade e a transmissão em vida do presente contrato de arrendamento rege-se pelo regime previsto, nos termos artigo 1105º do Código Civil.

2. O arrendamento objeto do presente contrato não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência nesse fogo ou pessoa que com o arrendatário vivesse no mesmo em união de facto e há mais de um ano;

b) Parentes ou afins na linha reta ou até ao 3ºgrau da linha colateral, bem como outras pessoas relativamente às quais por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, desde que estejam registados na ficha do agregado familiar e com residência permanente há mais de um ano, devidamente comprovada, sem prejuízo de novo cálculo de renda aquando da comunicação mencionada no número quatro.

3. No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa que, com o falecido, vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho, ou para o mais velho de entre as restantes pessoas, referidas na alínea b) do número anterior.

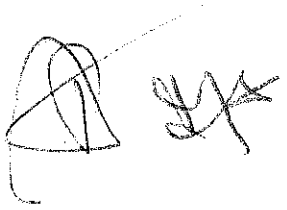
4. A situação prevista no número um deve ser comunicada à entidade locadora, por escrito, com cópia dos documentos comprovativos, no prazo de três meses a contar da ocorrência, sob pena da cessação do contrato.

5. No caso previsto no número anterior é celebrado entre a entidade locadora e o transmissário um Aditamento ao presente contrato de arrendamento.

Cláusula 7ª

(Obras ou benfeitorias)

1. É proibida a execução de obras ou benfeitorias pelo arrendatário, que alterem a tipologia e estrutura inicial do fogo objeto do presente contrato.



2. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o arrendatário é notificado para repor o fogo no seu estado anterior, sob pena de resolução do presente contrato e sem prejuízo do encargo pelo arrendatário das despesas necessárias àquele fim.

3. A realização de obras e de benfeitorias carece sempre de comunicação prévia junto da entidade locadora, sendo necessária autorização para a sua realização em determinadas circunstâncias.

4. No caso da realização de obras de benfeitorias no fogo arrendado não pode o arrendatário alegar retenção ou pedir indemnização.

Cláusula 8ª

(Cessação do contrato)

1. O presente contrato de arrendamento cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ao abrigo das disposições constantes das suas cláusulas e nos termos legais aplicáveis.

2. A cessação do contrato, no caso de haver mais do que um arrendatário, não afeta a posição jurídica do outro.

Cláusula 9ª

(Direitos do arrendatário)

1. A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.

2. O arrendatário pode ausentar-se do fogo municipal objeto do presente contrato de arrendamento por um período inferior a um ano, sempre que previamente justificado, por escrito, e a entidade locadora considere as razões apresentadas como imperiosas e justas, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta do presente contrato.

3. O arrendatário tem direito à transmissão em vida ou por morte do presente contrato, nos termos do disposto na cláusula sexta do presente contrato.

Cláusula 10ª

(Obrigações do arrendatário)

1. São obrigações do arrendatário:

a) Pagar a renda;

b) Produzir prova bianual dos rendimentos auferidos e da constituição do agregado residente;

c) Proceder à apresentação e/ou entrega dentro dos prazos fixados pela entidade locadora de todos os documentos solicitados, e no caso de incumprimento injustificado pelo arrendatário dá lugar ao pagamento por inteiro do respetivo preço técnico, nos termos legais aplicáveis, ou caso se justifique à cessação do presente contrato de arrendamento;

d) Promover as ações necessárias a instalação e ligação dos contadores de água, gás e energia elétrica, cujos encargos, bem como dos respetivos consumos, são da sua inteira e total responsabilidade;

e) Conservar no estado em que se encontra o fogo objeto do presente contrato, descrito na ficha técnica em anexo, designadamente o uso prudente do seu interior, da instalação elétrica, das canalizações e seus acessórios, sendo o custo das reparações por incúria ou indevida utilização suportado pelo arrendatário;

f) Não permitir a residência de outras pessoas no fogo arrendado, que violem as regras de preservação da sua construção bem como a conformidade do número de residentes à tipologia desse fogo;

g) Entregar o fogo arrendado à entidade locadora no estado de conservação descrito na ficha técnica mencionado na alínea anterior, findo o presente contrato por qualquer causa, sem prejuízo do desgaste proveniente do seu prudente e diligente uso, indemnizando a entidade locadora de todos os prejuízos que se verifiquem;

h) Garantir o bom uso das áreas de serviços comuns;

i) Facultar o acesso ao fogo arrendado pelos representantes da entidade locadora a todo o tempo, a fim de o examinarem, sempre que tiverem conhecimento de alguma situação de perigo no edificado ou insegurança para os outros moradores;

j) Não usar o fogo arrendado para fim diverso daquele a que se destina;

k) Não violar, de forma reiterada e grave, regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de outras normas constantes de regulamento relativo ao edificado, designadamente não provocar a emissão de fumos, vapor, cheiros ou ruídos, ou outros factos semelhantes;

l) Não dar uso ao fogo contrário à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

2. A entidade locadora pode resolver o presente contrato de arrendamento com base no incumprimento pelo arrendatário de qualquer das obrigações previstas no número anterior.

3. A resolução pela entidade locadora torna imediatamente exigível a desocupação do fogo arrendado e a sua entrega.

Cláusula 11ª

(Estado do imóvel)

Para os devidos efeitos, declaram os outorgantes que, o arrendado é entregue com os seguintes equipamentos:

Forno Elétrico

Placa elétrica/ vitrocerâmica

Termoacumulador

Exaustor

Cláusula 12ª

(Omissões)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato é regulado pelo Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal e pelas disposições legais aplicáveis, e ao abrigo do Regulamento n.º 84/2018 de 2 de janeiro.

Seixal, de janeiro de 2024

O Locador:

Paulo Silva
Presidente
da Câmara Municipal do Seixal

O Arrendatário:

Martinho Horta Seixedo

Anexo 1

Composição do Agregado familiar

MUNICÍPIO DO SEIXAL

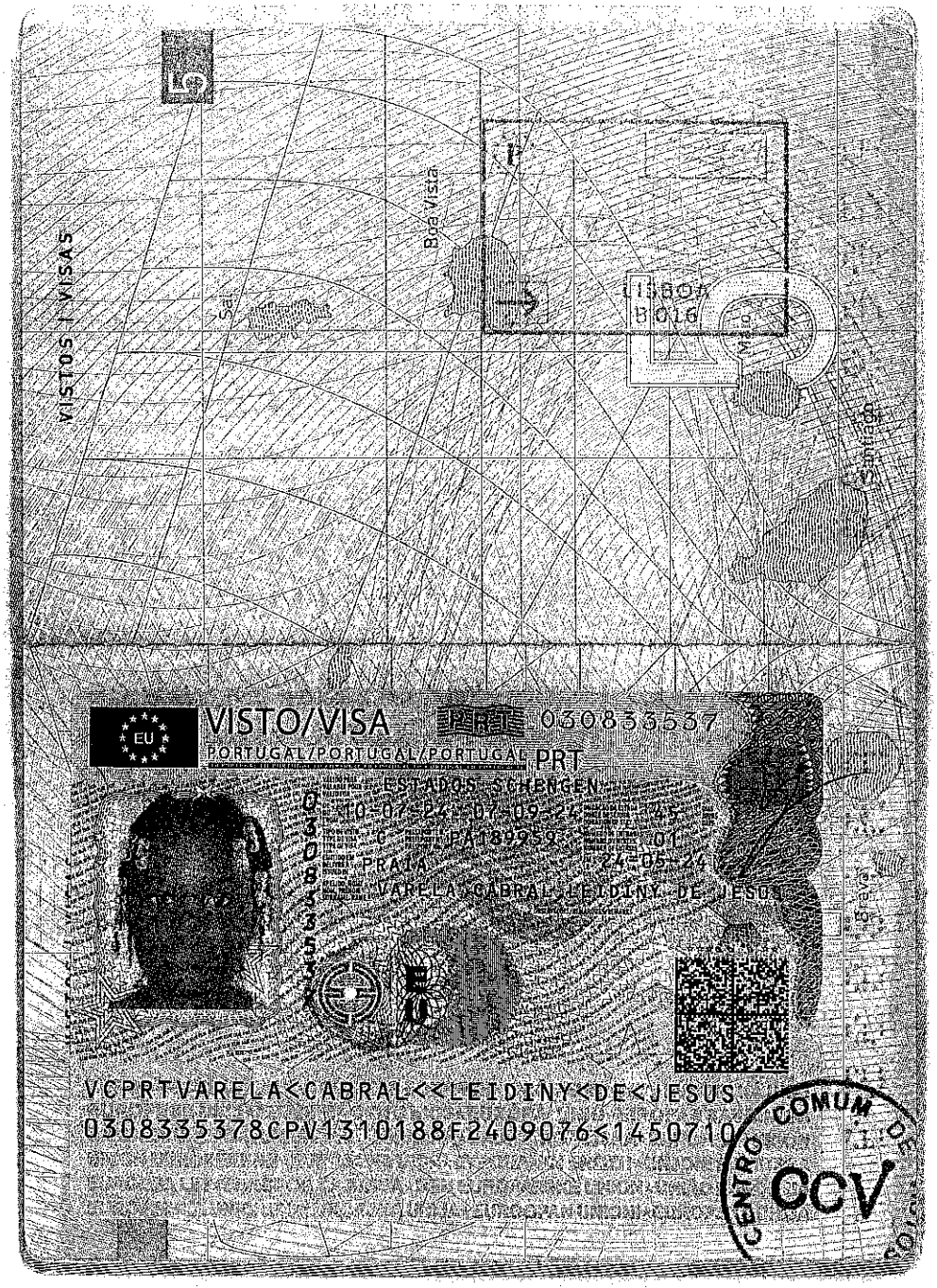
ANEXO I

Para os devidos efeitos, e de acordo com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o agregado do SEGUNDO OUTORGANTE, tem a seguinte composição

NOME	PARENTESCO	IDADE
MARTINHO HORTA SEMEDO	TPF	58
JOAO BENEDITO HORTA TAVARES	Filho	35
NATALINA JESUS VARELA SEMEDO	Filha	27
JOÃO HORTA SEMEDO	Irmão/ã	62

SEGUNDO OUTORGANTE

Martinho Horta Semedo


VISTOS / VISAS
Boa Vista
LISBOA
PORTO
VISTO/VISA
PRT 030833537
PORTUGAL/PORTUGAL/PORTUGAL PRT
ESTADOS SCHENGEN
10-07-24 07-09-24 45
C PA189259 01
PRAIA 24-05-24
VARELA<CABRAL<<LEIDINY DE JESUS
030833537
VCPRTVARELA<CABRAL<<LEIDINY<DE<JESUS
030833537 8CPV1310188F2409076<1450710
CENTRO COMUM DE VISTOS
CCV


Página reservada às autoridades competentes para emitir o passaporte / Page reserved for the authorities responsible for issuing the passport / Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport
Boa Vista
Maio
Santiago
Passaporte
Passport
Passeport
República de Cabo Verde
Tipo
PC
Código do país
CPV
Passaporte n.º
PA189959
Apelido(s)
VARELA CABRAL
Nome(s) próprio(s)
LEIDINY DE JESUS
Nacionalidade
CABO-VERDIANA
Data de nascimento
18-10-2013
Sexo
F
Altura
1,07 m
Número de identificação pessoal
20131018F002U
Local de nascimento
SANTIAGO
Data de emissão
16-11-2020
Autoridade
DEF Secção Emissão Passaportes
Válido até
15-11-2025
Assinatura do titular
NÃO SABE ASSINAR
PCCPVVARELA<CABRAL<<LEIDINY<DE<JESUS<<<<<<<<
PA189959<0CPV1310188F2511155201310188F002U<76

Página reservada às autoridades competentes para emitir o passaporte / Page reserved for the authorities responsible for issuing the passport / Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport

Passaporte
Passport
Passeport

República de Cabo Verde *Republic of Cabo Verde République du Cabo Verde*

Tipo *Type Type*
PC

Código do país *Code of issuing State Code de l'État émetteur*
CPV

Passaporte n.º / *Passport no. Passeport n°*
PA529603

Apelido(s) *Surname Nom*
VARELA SEMEDO

Nome(s) próprio(s) *Given name(s) Prénom(s)*
NATALINA DE JESUS

Nacionalidade *Nationality Nationalité*
CABO-VERDIANA

Data de nascimento *Date of birth Date de naissance*
25-12-1995

Sexo *Sex Sexe*
F

Altura *Height Taille*
1,58 m

Número de identificação pessoal *Personal ID number Identifiant personnel*
19951225F001R

Local de nascimento *Place of birth Lieu de naissance*
SANTIAGO

Data de emissão *Date of issue Date de délivrance*
16-07-2025

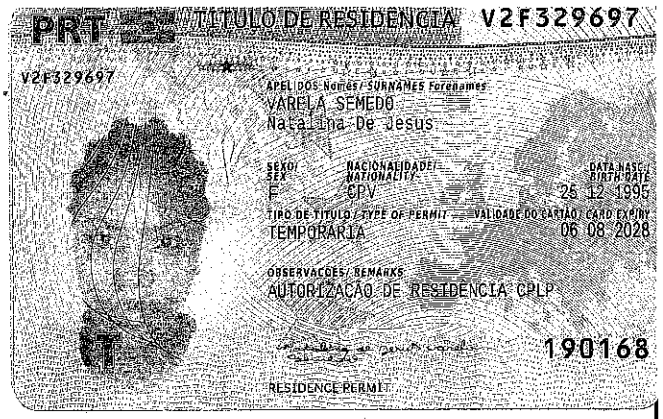
Autoridade *Authority Autorité*
Embaixada em Lisboa

Válido até *Date of expiry Date d'expiration*
15-07-2030

Assinatura do titular *Holder's signature Signature du titulaire*

PCCPVVARELA<SEMEDO<<NATALINA<DE<JESUS<<<<<<<

PA529603<6CPV9512254F3007158199512 25F001R<76


PRT TÍTULO DE RESIDÊNCIA V2F329697

V2F329697

APELIDOS Names / SURNAMES Forenames
VARELA SEMEDO
Natalina De Jesus

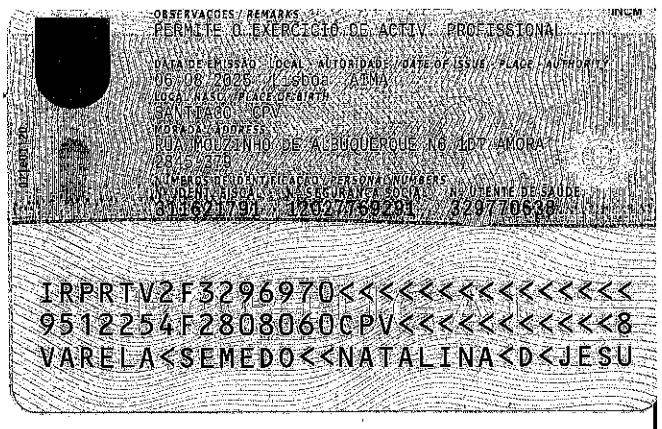
SEXO/ SEX: F
NACIONALIDADE/ NATIONALITY: CPV
DATA NASC./ BIRTH DATE: 25 12 1995

TIPO DE TÍTULO / TYPE OF PERMIT: TEMPORÁRIA
VALIDADE DO CARTÃO/ CARD EXPIRY: 06 08 2028

OBSERVAÇÕES/ REMARKS
AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA CPLP

190168

RESIDENCE PERMIT


OBSERVAÇÕES / REMARKS
PERMITE O EXERCÍCIO DE ACTIV. PROFISSIONAL

DATA DE EMISSÃO / LOCAL AUTORIDADE / DATE OF ISSUE / PLACE / AUTHORITY
06 08 2025 / Lisboa / AIMA

LOCAL NASC. / PLACE OF BIRTH
SANTIAGO CPV

MORADA / ADDRESS
RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE N6 1DT AMORA
2845-378

NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO / PERSONAL NUMBERS
Nº IDENTIFISCAL / Nº SEGURANÇA SOCIAL / Nº UTENTE DE SAÚDE
311621791 / 120277 9291 / 329770638

IRPRTV2F329697O<<<<<<<<<<<<<<<
9512254F2808060CPV<<<<<<<<<<<8
VARELA<SEMEDO<<NATALINA<D<JESU

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de SEIXAL-2. - [3697]

CERTIDÃO

Maria Adelaide Filomena Correia Abreu e Sousa, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de SEIXAL-2..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177°-A e/ou n°s 3, 6 e 13 do artigo 169°, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por quatro meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos n°s 4 e 6 do artigo 24° CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 10 de Outubro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: NATALINA DE JESUS VARELA SEMEDO
NIF: 311621791

Elementos para validação
N° Contribuinte: 311621791
Cód. Validação: SXNNJZMDUUDI

O Chefe de Finanças,

Maria Adelaide Sousa
(Em Substituição)

(Maria Adelaide Filomena Correia Abreu e Sousa)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o n° de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

SEFMP041_W3

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.

CENTRO DISTRITAL DE SETÚBAL
PRAÇA DA REPÚBLICA
2900-587 SETÚBAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte NATALINA DE JESUS VARELA SEMEDO

Firma/Denominação NATALINA DE JESUS VARELA SEMEDO

N.º de Identificação de Segurança Social 12027769291

N.º de Identificação Fiscal 311621791

N.º da Declaração 085473044ASCD25

Data de emissão 2025-10-10

NATALINA DE JESUS VARELA SEMEDO
R MOUZINHO DE ALBURQUERQUE N 6 1 DIREITO
AMORA
2845-378 AMORA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social
Luísa Ferreira Malhó

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 12027769291
Código de Verificação - 6VJB6XUY8PQK2PP

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta em www.seg-social.pt e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.

Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

tally signed by
TITUTO DE
ORMATICA I.P.
e: 2025.10.10